

PARECER PELA COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS AO PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Autor: Deputado JÚLIO CESAR

Relator: Deputado AIRTON FALERO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Sr. Júlio César, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 30 de maio de 2019.

Naquela Casa, sofreu alteração de mérito e foi remetido novamente à Câmara dos Deputados em 21 de setembro de 2023, sob a forma de Emenda Única do Senado Federal, a qual é objeto de descrição neste Relatório.

- **Emenda Única do Senado Federal:** pretende alterar a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei, para incluir a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) entre as beneficiárias do incentivo fiscal, com a seguinte redação:

“Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do



Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e para estender o incentivo fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).” “Art.

1º
 ‘Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à

matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....’ (NR)”

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação da modificação aprovada no Senado Federal, a matéria foi distribuída a esta Comissão e às seguintes: Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, de autoria do ilustre Deputado Júlio César, visa a prorrogar o prazo de elegibilidade a dois incentivos fiscais previstos na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).



* C D 2 3 4 7 1 0 8 5 4 0 0 *

Atualmente, o prazo limite para a aprovação de projetos para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas da Sudene e Sudam é 31 de dezembro de 2023. A proposta altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória a fim de prorrogar este prazo para 31 de dezembro de 2028.

Os benefícios consistem na redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ) e na manutenção do depósito, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., para reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e, posteriormente, aprovado, também, no Senado Federal, com Emenda Única.

A Emenda Única estende o incentivo fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicionais à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

No âmbito dessa Comissão, considero importante destacar a intempestividade da emenda, pois, embora a proposta deliberada no Senado Federal seja de relevância, acreditamos que neste momento ela se demonstra contraproducente, tendo em vista que o planejamento financeiro-orçamentário do Governo Federal, o qual foi discutido e aprovado no Congresso Nacional, mais notadamente com as aprovações da PEC da Transição, da Reforma Tributária e do Arcabouço Fiscal, não contemplou a inclusão da Sudeco para fins de recebimento deste incentivo fiscal.

Nada impede de, em outro momento, com o devido planejamento e estudo analisando se toda região Centro-Oeste ou apenas alguma ou algumas Sub-regiões com maior desigualdade regional e social devem ser a incluídas, contudo acreditamos que na matéria ora analisada, não cabe a pretendida inclusão.

Em outra linha, também é importante fazer a análise quanto à eficácia desses incentivos na proteção do meio ambiente e na promoção de desenvolvimento socioeconômico. Segundo estudo do Instituto de Estudos



* C D 2 3 4 7 1 0 8 5 4 4 0 0 *

Socioeconômicos (Inesc), divulgado em 2023, os incentivos no âmbito da Sudam e Sudene feitos até agora beneficiaram principalmente empresas que atuam nos setores de mineração, energia e petróleo. Dos R\$ 42,3 bilhões em isenção distribuídos, R\$ 22 bilhões (54%) foram direcionados para os três setores.

A pesquisa questiona, ainda, os efeitos econômicos e sociais dos programas, ressaltando os seus impactos ambientais negativos e reforçando "o padrão de exploração de recursos naturais concentrados nas regiões Norte e Nordeste, em especial na Amazônia brasileira".

Embora se questione a eficácia dos incentivos fiscais concedidos à Sudam e Sudene para estimular setores e atividades que promovam a redução da pobreza, a transição para uma economia de baixo carbono e a preservação da biodiversidade, este parecer não é o instrumento adequado para analisar essa parte da matéria. Isso se deve ao fato de que a prorrogação do prazo para essas regiões já foi aprovada tanto pela Câmara dos Deputados quanto pelo Senado Federal. Portanto, nossa discussão se limita à inclusão da Sudeco como beneficiária desses incentivos.

Contudo, utilizando os exemplos mencionados como referência, acredito que a inclusão da Sudeco sem a correção das distorções históricas desses incentivos não está alinhada com o objetivo do legislador de promover o desenvolvimento regional e a redução das desigualdades, ao mesmo tempo em que se cumprem os compromissos do Brasil no Acordo do Clima das Nações Unidas.

Desse modo, diante do alto impacto ambiental causado pelos incentivos fiscais nas regiões Norte e Nordeste, e considerando, ainda, que não foram comprovados os resultados socioeconômicos positivos dos projetos da Sudam e Sudene, não seria adequada a extensão desses incentivos à Sudeco, sem um plano estratégico mais abrangente, que contemple a diversidade natural e social existente na região e que conduza, de fato, ao desenvolvimento sustentável desejado.

O compromisso com atividades econômicas específicas e a ênfase na necessidade de crescimento a todo custo não devem superar a



* C D 2 3 4 7 1 0 8 5 4 4 0 0 *

responsabilidade do Poder Público de promover gradualmente a proteção e o respeito aos direitos fundamentais, inclusive os das populações originárias e tradicionais que vivem nessas áreas, bem como de fomentar o desenvolvimento de maneira abrangente, com devida consideração e respeito, entre outros aspectos, ao meio ambiente.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, somos pela rejeição da Emenda Única do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.416, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AIRTON FALERO
Relator



* C D 2 2 3 3 4 7 1 0 8 5 4 4 0 0 *

